

Direitos e deveres dos doadores de sangue, medula óssea e pacientes da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia- Rede Hemo



1. Direitos dos doadores de sangue, medula óssea da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia- Rede HEMO

- I. Receber atendimento humanizado e respeitoso de todos os profissionais da Rede HEMO, sem qualquer distinção de origem, raça, orientação sexual, idade, condição social, econômica ou religiosa;
- II. Ser chamado pelo nome completo ou pelo nome social em consonância com sua identidade de gênero, sem associações a número de registro, patologias ou formas impróprias e desrespeitosas;
- III. Ser atendido com comprometimento por parte dos profissionais da Rede HEMO para a oferta do melhor recurso disponível em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Receber informações claras e adequadas em relação ao procedimento a ser realizado esclarecendo quanto à duração, riscos e benefícios do mesmo;
- V. Receber atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe capacitada e em condições adequadas;
- VI. Poder identificar os profissionais que atuam direta ou indiretamente em sua assistência na instituição, por meio de crachá com fotografia, nome, cargo e/ou função, que deverá ser mantido em local de fácil visualização.
- VII. Ter seu consentimento registrado em formulário próprio e receber sua via para a devida comprovação;
- VIII. Desistir a qualquer tempo da sua decisão de realizar o procedimento de doação de sangue e medula óssea;
- IX. Receber assistência multiprofissional integral e especializada, caso ocorra qualquer intercorrência relacionada ao ato de doação sanguínea;
- X. Receber gratuitamente lanche pré e/ou pós a doação, com componentes de alto valor energético;
- XI. Receber material informativo em meio físico e/ou eletrônico sobre os cuidados pós doação voluntária de sangue bem como o esclarecimento por profissionais habilitados;
- XII. Receber o resultado dos testes de triagem de sangue nos termos da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, de forma exclusiva e sigilosa, podendo ser autorizado o acesso de terceiros por procuração pública firmada em cartório;

- XIII. Ser comunicado em caso de resultados reagentes de sorologia, devidamente orientado a procurar serviço especializado para realização de testes diagnósticos e tratamento, se necessário;
- XIV. Ter seus dados tratados em conformidade com a Lei de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- XV. Avaliar o atendimento recebido ao final do procedimento e opinar nas ações de melhoria da Rede HEMO.

2. Deveres dos doadores de sangue, medula óssea da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia- Rede HEMO

- I. Informar seus dados pessoais para cadastramento, conforme determina a Lei de nº 7.649/1988;
- II. Apresentar documento oficial com foto em meio físico ou digital para realizar sua identificação a cada atendimento;
- III. Cumprir todas as instruções e recomendações que lhe forem passadas pelo profissional de saúde que assistirá o processo de doação de sangue;
- IV. Realizar a doação sanguínea de forma voluntária, altruísta e anônima para o receptor, sem intenção de obter quaisquer vantagens;
- V. Dispensar tratamento respeitoso e cordial aos colaboradores da Rede HEMO;
- VI. Informar detalhadamente seu histórico de saúde, que de alguma forma poderá afetar o receptor de seu sangue;
- VII. Aceitar o lanche pré e/ou pós doação de sangue oferecido, conforme instruções do profissional de saúde visando evitar intercorrências relacionadas ao procedimento;
- VIII. Informar imediatamente ao profissional responsável pelo seu atendimento qualquer mal estar durante ou após o procedimento visando assegurar o atendimento adequado às possíveis intercorrências;
- IX. Comunicar imediatamente à Rede HEMO qualquer sintoma como dores na cabeça, diarreia, febre, etc., no período de sete dias após a realização da doação de sangue.

3. . Direitos dos pacientes da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia- Rede HEMO

- I. Receber atendimento humanizado e respeitoso por todos os profissionais da Rede HEMO, sem qualquer distinção de origem, raça, orientação sexual, idade, condição social, econômica ou religiosa;
- II. Ser chamado pelo nome completo ou pelo nome social em consonância com sua identidade de gênero, sem associações a número de registro, patologias ou formas impróprias e desrespeitosas;
- III. Ser atendido com comprometimento por parte dos profissionais da Rede HEMO para a oferta do melhor recurso disponível em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Receber informações claras e adequadas em relação ao procedimento a ser realizado esclarecendo quanto à duração, riscos e benefícios do mesmo;
- V. Receber atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe capacitada e em condições adequadas;
- VI. Poder identificar os profissionais que atuam direta ou indiretamente em sua assistência na instituição, por meio de crachá com fotografia, nome, cargo e/ou função, que deverá ser mantido em local de fácil visualização.
- VII. Ter seu consentimento registrado em formulário próprio e receber sua via para a devida comprovação;
- VIII. Desistir a qualquer tempo da sua decisão de realizar o procedimento;
- IX. Receber, quando solicitar, qualquer informação sobre medicamentos que lhe serão administrados de forma a poder verificar, antes de recebê-los os prazos de validade;
- X. Receber assistência multiprofissional integral e especializada, caso ocorra qualquer intercorrência relacionada ao procedimento realizado;

- XI. Receber o resultado dos testes laboratoriais realizados pela Rede HEMO, de forma exclusiva e sigilosa, podendo ser autorizado o acesso de terceiros por procuração pública firmada em cartório;
- XIV. Solicitar segunda opinião em relação ao diagnóstico ou tratamento e, se desejar, a substituição do médico responsável pelo seu atendimento;
- XV. Ser encaminhado a outros serviços de saúde para continuidade de seu tratamento de forma gratuita;
- XVI. Ter seu prontuário elaborado de forma legível, contendo o conjunto de documentos padronizados pela Rede HEMO, com todas as informações a respeito do seu tratamento com a identificação clara de cada profissional prestador do cuidado, podendo consultá-lo a qualquer momento, mesmo após seu arquivamento, pelo prazo definido na legislação vigente;
- XVII. Receber receitas digitadas ou em caligrafia legível, além da assinatura e do carimbo com o número do registro do respectivo Conselho Profissional;
- XVIII. Receber os gratuitamente medicamentos dispensados pela Rede HEMO conforme o Protocolo de atendimento definido pelo Ministério da Saúde e/ ou a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- XIX. Ser treinado pela equipe multiprofissional quanto ao manuseio, armazenamento, transporte e administração dos medicamentos em caso de tratamento medicamentoso domiciliar;
- XX. Ser acompanhado por um familiar ou responsável em caso de pessoas menores de idade, idosos ou com alguma condição incapacitante;
- XXI. Ter seus dados tratados em conformidade com a Lei de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- XXII. Avaliar o atendimento recebido ao final do procedimento e opinar nas ações de melhoria da Rede HEMO.

4. Deveres dos pacientes da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia- Rede HEMO

- I. Informar seus dados pessoais para cadastramento, conforme determina a Lei de nº 7.649/1988;
- II. Apresentar documento oficial com foto em meio físico ou digital, Cartão SUS e comprovante de endereço atualizado para realizar sua identificação a cada atendimento;
- III. Cumprir todas as instruções e todas as recomendações que lhe forem passadas pelos profissionais de saúde que assistirão durante seu tratamento;
- IV. Respeitar os direitos dos demais pacientes, zelando pela boa convivência;
- V. Dispensar tratamento respeitoso e cordial aos colaboradores da Rede HEMO;
- VI. Informar detalhadamente seu histórico de saúde, que de alguma forma poderá afetar o seu tratamento;
- VII. Comparecer regularmente às consultas de acompanhamento da equipe multidisciplinar da Rede HEMO conforme os fluxos estabelecidos;
- VIII. Informar imediatamente ao profissional responsável pelo seu atendimento qualquer mal estar durante ou após o procedimento visando assegurar o atendimento adequado às possíveis intercorrências.

5. Referências

BRASIL. [Ministério da Saúde]. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ANEXO IV DO SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS (Origem: PRT MS/GM 158/2016). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. 856 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/pnpmf/orientacao-ao-prescritor/Publicacoes/portaria-de-consolidacao-no-5-de-28-de-setembro-de-2017.pdf/view>.

Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. [Ministério da Saúde]. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014. 94 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0034_11_06_2014.pdf.

Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. [Casa Civil]. LEI No 7.649, DE 25 DE JANEIRO DE 1988. Brasília, DF: Casa Civil, 1988. 01 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7649.htm Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. [Casa Civil]. LEI No 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Brasília, DF: Casa Civil, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. [Ministério da Saúde]. Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. 30 p. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf.

Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. [Ministério da Saúde]. Manual de Hemofilia. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. 82 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_hemofilia_2ed.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

UNIMED MARINGÁ. Direitos e deveres de pacientes e familiares. Maringá, PR: 05 p. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/web/maringa/direitos-e-deveres-dos-clientes-e-familiares>. Acesso em: 22 jul. 2024.